



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2014
De 09 de Julho de 2014

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E 3º; DA
LEI MUNICIPAL 638/13”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, **Sr. NILSON AKIRA SUGANUMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 638/2013, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - O Termo a ser firmado tem por objetivo a cooperação de realização de serviços com a finalidade de recuperação das estradas vicinais do Município de Vale do Anari, com previsão de serviços para execução em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Art. 3º - Para a execução do objeto de cooperação o Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes/D.E.R, fornecerá o maquinário para realização dos serviços de recuperação das estradas vicinais do Município de Vale do Anari, e em contrapartida o Município fornecerá alimentação e hospedagem do pessoal em serviço, bem como combustível, lubrificantes e peças de reposição das máquinas utilizados nos serviços referidos no artigo 1º desta lei e conforme termo de cooperação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS
DO MÊS DE JULHO DE 2014.**

Nilson Akira Suganuma
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n.º 231/GP/PMVA/2014

Vale do Anari-RO, 09 de Julho de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, apresentamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei n.º 034/2014 – **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 2º E 3º; DA LEI MUNICIPAL 638/13”.**

Devido à urgência da matéria, solicitamos a apreciação e votação em ***Regime de Urgência Especial mediante Reunião Extraordinária.***

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilson Akira Suganuma
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Romildo Lemos de Meira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO,
N E S T A





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM Nº 034/2014.

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a Essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação de Vossa Excelência e dos demais Edis, o Projeto de Lei nº 034/2014 que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 2º E 3º; DA LEI MUNICIPAL 638/13”**.

Justificamos a iniciativa da presente Lei, que tem a finalidade de adequar a legislação que trata da Cooperação Técnica entre o DER e a Prefeitura de Vale do Anari, onde o DER fornece seus equipamentos e recursos humanos, e o município fornece os materiais necessários à execução dos serviços.

Com relação à alteração do Art. 2º, informo à Vossas Excelências que, devemos contar com o surgimento de alguns imprevistos durante a realização dos serviços, por isso a necessidade de autorizar a prorrogação do prazo para execução, pois pretendemos realizar os serviços de modo satisfatório, o que pode ultrapassar o período de 30(trinta) dias, como previa a Lei nº. 638/2013.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa M.D. Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, em **Regime de Urgência Especial, mediante Reunião Extraordinária**, com vistas a possibilitar o início dos procedimentos legais no menor prazo temporal possível.

Ciente de Vossa pronta presteza e sendo o que cumpria-nos fazer, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 09 de Julho de 2014.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito Municipal